

Impugnação - PE nº 143/2024 - PMV

Juliana Lorenzoni - CRA-ES <juliana.lorenzoni@craes.org.br>

Qui, 11/07/2024 20:13

Para:Jeferson Silva Carmo <jscarmo@vitoria.es.gov.br>

Sr. Jeferson Silva Carmo,

O Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES, Autarquia Federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, é uma entidade consultiva, orientadora, disciplinadora e fiscalizadora do exercício da profissão da Administração, em cumprimento à Lei nº [4.769/65](#) e seu regulamento aprovado pelo Decreto nº [61.934/67](#).

Informamos que o Edital **PE nº 143/2024** contém incorreção que impõe em sua imediata retificação, de modo a evitar que o processo licitatório prossiga com o caráter de ilegalidade, já que não foi exigido o registro das Empresas Licitantes e dos respectivos Atestados de Capacidade Técnica no CRA-ES.

O objeto do Certame está plenamente vinculado com os campos privativos da Administração, conforme alínea “b” do art. 2º da Lei 4.769/65, considerando que a prestação do serviço **mediante a locação de mão de obra na figura dos árbitros**, envolve técnicas e métodos na área de Administração e Seleção de Pessoal/Gestão de Pessoas, tais como recrutamento, seleção, admissão, treinamento, terceirização, coordenação, supervisão e demissão de pessoas.

Procedendo à retificação, esta CPL estará obedecendo à Lei 14.133 de 01/04/2021, conforme disposto em seu art. 67, incisos I e II, bem como inciso VI, parágrafo 5º:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

VI - § 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

A certificação dos Atestados de Capacidade Técnica tem como principal finalidade entregar, para a Administração Pública, licitantes comprovadamente capacitados e, para isso, o CRA-ES trabalha intensamente diligenciando por meio documental e por fiscalização presencial, visando certificar atestados referentes a serviços efetivamente prestados nos padrões contratados, dando garantia aos gestores públicos de que o prestador de serviço possui capacidade técnica para realizá-lo.

Para obtenção do Registro do Atestado de Capacidade Técnica no CRA-ES, são necessárias exigências que garantam a prestação dos serviços, evitando que empresas sem habilitações técnicas participem de certames munidas de atestados de capacidade técnica falsos.

Caso esta CPL constate algum indício que possa comprometer a correta prestação do serviço contratado, poderá solicitar o envolvimento do Conselho para cobrar a correção do fato, incluindo penalização dos envolvidos, quando cabível.

Portanto, sendo obrigatória e necessária a exigência de registro das licitantes e dos atestados deste Certame no CRA-ES, solicitamos a IMPUGNAÇÃO do Edital PE nº 143/2024, para que seja procedida a alteração dos termos de qualificação técnica do Edital, em atendimento ao art. 15 da Lei 4.769/65 conjugado com o art. 67 da Lei 14.133/2021.

Além disso, o CRA-ES se coloca à disposição dos órgãos licitantes por meio do email juliana.lorenzoni@craes.org.br e telefone/WhatsApp (27) 2121-0500, para no decorrer da execução do contrato de prestação de serviço de Administração, fazer as diligências necessárias para a apuração de desvios de conduta ética e técnica da contratada e do seu respectivo Responsável Técnico, proporcionando à contratante a manutenção da regular prestação do serviço.

MODELO SUGERIDO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1.1 – CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

a) Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES;

a.1) Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar a comprovação do registro secundário, efetuado no CRA-ES.

b) Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de aptidão da empresa licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo, que permita a avaliação da capacidade de atendimento, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado ou visado (o atestado) no Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES, acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão, dentro de seu prazo de validade.

b.1) Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar o atestado registrado no CRA da sua Região e devidamente visado do CRA-ES.

1.1.2 – CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

a) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional Administrador na função de Responsável Técnico, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica na execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado, devidamente registrado ou visado no CRA-ES.

a.1) O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

a.2) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica operacional deverá participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior desde que aprovada pela Administração e certificada pelo CRA-ES.

Atenciosamente,



Adm. Juliana C. N. Lorenzoni
Fiscal - CRA-ES nº 9655
Conselho Regional de Administração do ES
Rua Aluysio Simões, 172, Bento Ferreira,
Vitória-ES, CEP: 29050-632.
(27) 2121-0500 (WhatsApp)

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos (LGPD Lei nº 13.709/2018).